



Ordem de Execução de Serviços - OS nº 75/2025/COCAQ/GELOG/DIRAD 03750.010305.000103/2025-52

DAS PARTES:

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-EXE
CNPJ: 17.312.597/0001-02
Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 201 a 204 -
CEP: 70.712-900
Fone: (061) 2020-9700

CONTRATADA: ABRAPP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
CNPJ: 50.258.623/0001-37
Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 20º andar.
CEP: 04578-903
Contato: (11) 4933-0081

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto contratação da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - Abrapp, inscrita no CNPJ sob o nº 50.258.623/0001-37, para participação de 5 (cinco) profissionais da Funpresp-Exe no "14º Seminário de Investimentos nas EFPC, a ser realizado nos dias 28 e 29 de maio de 2025.

2. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, a Funpresp-Exe pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 4.751,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais)**.

2.2. Em conformidade com as informações constantes na página do curso (<https://www.abrapp.org.br/14o-seminario-gestao-de-investimentos-nas-efpc/>), o valor referente à quatro inscrições em valor de 3º lote, R\$ 968,00 (novecentos e sessenta e oito reais), e uma inscrição em valor de 2º lote, R\$ 879,00 (oitocentos e setenta e nove reais).

2.3. O pagamento será realizado a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para o e-mail codes.gepes@funpresp.com.br.

2.4. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

2.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

2.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.7. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

2.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

2.9. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

2.10. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

2.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A capacitação ocorrerá conforme especificado a seguir:

- Modalidade: presencial.
- Período: 28 e 29 de maio de 2025.
- Local: Transamérica Expo Center - Av. Dr. Mário Vilas Boas Rodrigues, 387 - Santo Amaro, em São Paulo.

4. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe, para o exercício de 2024 - Despesas do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 129ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 17 de novembro de 2023, na Ação Orçamentária – Gestão , Item – Treinamentos / Congressos e Seminários.

5. **DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. As regras da execução contratual e da fiscalização estão dispostas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

6. **DA VIGÊNCIA**

6.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua assinatura.

7. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste documento, do projeto básico e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

7.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.

7.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

7.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas no projeto básico.

7.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

7.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

7.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

7.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

7.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

7.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

8. **DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-EXE**

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico e seus anexos.

8.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

8.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos no projeto básico.

9. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

9.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

9.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

9.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

10. **DO REAJUSTE**

10.1. Os preços são fixos e irrealizáveis.

11. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

12. **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n.º 7.711 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de

dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

13. **DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO**

13.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 “Lei Anticorrupção” ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como quaisquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da FUNPRESP-EXE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a FUNPRESP-EXE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

13.2. A CONTRATADA deverá informar à FUNPRESP-EXE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a FUNPRESP-EXE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

13.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, sejam em benefício próprio, da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da FUNPRESP-EXE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à FUNPRESP-EXE.

14. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ordem de execução de serviço será lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, ____ de maio de 2025.

CONTRATANTE

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

CONTRATADA

EDUARDO HENRIQUE LAMERS
Representante legal

DEVANIR DA SILVA

Representante Legal

TESTEMUNHAS

JOÃO BERNARDO FILHO
IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR
Analistas de Previdência Complementar

ANEXO I - PROJETO BÁSICO - 0215922.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000103/2025-52

SEI nº 0217576

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010305.000103/2025-52

1. DO OBJETO

1.1. Contratação para participação de 5 (cinco) profissionais da Funpresp-Exe no "14º Seminário de Investimentos nas EFPC", ofertado pela ABRAPP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, inscrita no CNPJ nº 50.258.623/0001-37, a ser realizado nos dias 28 e 29 de maio de 2025, em formato presencial, em São Paulo/SP.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Data: dias 28 e 29 de maio de 2025.

2.2. Horários: das 9h15 às 17h15 no dia 28 e das 8h45 às 17h no dia 29.

2.3. Modalidade: presencial.

2.4. Público-alvo: Administradores Estatutários Tecnicamente Qualificados (AETQ), Administradores Responsáveis pela Gestão de Riscos (ARGR), Membros de Comitês de Investimentos e de Riscos, Dirigentes, Conselheiros, Gerentes e Técnicos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

2.5. Local: *Transamerica Expo Center* (Hall E) - Av. Dr. Mário Vilas Boas Rodrigues, 387 – Santo Amaro, São Paulo/SP.

2.6. Outras informações: Este evento pontua no PEC do ICSS.

2.7. Agenda Completa (SEI nº 0212381):

Dia 28 de maio - Quarta-Feira

9h15 – 9h30 - ABERTURA.

9h35 – 9h45 - MENSAGEM INSTITUCIONAL.

9h45 – 10h30 - PALESTRA: Cenário Macroeconômico e Impactos para as EFPCs:

Impactos da inflação e juros nas alocações dos fundos de pensão;
Cenário econômico global e as oportunidades no Brasil;
Reflexos da política monetária nas estratégias das EFPCs.

10h35 – 10h55 - INTERVALO.

10h55 – 11h55 - PAINEL 1: Estratégias de Investimento para 2025 (Palco 1):

Como a volatilidade do mercado afeta as estratégias de investimento?
Novas abordagens para proteção do portfólio das EFPC;
Diversificação como ferramenta para otimizar retornos.

10h55 – 11h55 - PAINEL 2: Inteligência Artificial e Algoritmos Quantitativos na Gestão de Fundos (Palco 2):

IA aplicada na análise de investimentos e na otimização de portfólios;
Fundos quantitativos: onde estamos e para onde vamos?
Automação e inovação para ganho de eficiência no setor previdenciário.

11h55 – 12h05 - MENSAGEM INSTITUCIONAL.

12h05 – 13h05 - PAINEL 3: Diversificação Internacional como Ferramenta de Redução de Risco (Palco 1):

Estratégias de alocação offshore para mitigar riscos e ampliar rentabilidade;
ETFs globais, renda fixa internacional e fundos alternativos;
Como estruturar carteiras globais respeitando o perfil das EFPCs?

12h05 – 13h05 - PAINEL 4: Investimentos Alternativos: Private Equity e FIIs (Palco 2):

Fundos Imobiliários (FIIs): tendências e desafios na alocação institucional;
Private Equity como oportunidade para diversificação de longo prazo;
Monitoramento de riscos e boas práticas na seleção desses ativos.

13h05 – 14h20 - ALMOÇO.

14h20 – 15h50 - PAINEL 5: Sustentabilidade como uma Classe de Ativos: Performance e Impactos (Palco 1):

Tratar ESG não como custo ou obrigação, mas como uma verdadeira classe de ativos com potencial de geração de alfa, proteção e destravamento de valor econômico;
Exposição do panorama global dos investimentos sustentáveis;
Teses de investimento: ativismo societário, regeneração de terras, transição energética, visão do investidor institucional.

14h20 – 15h50 - PAINEL 6: Gestão Eficiente das EFPCs: Como Reduzir Custos e Melhorar Performance? (Palco 2):

Otimização de custos administrativos e operacionais: como tornar a gestão mais eficiente sem comprometer a qualidade dos investimentos?
Modelos de governança e transparência: como aprimorar a tomada de decisão e evitar riscos operacionais?
Boas práticas de fundos de pensão de referência: casos reais de sucesso na gestão eficiente.

15h50 – 16h10 - APRESENTAÇÃO: Relatório de Sustentabilidade.

16h10 – 16h35 - INTERVALO.

16h35 – 17h15 - PALESTRA: O Futuro da Previdência e a Regulação do Setor:

Reflexões sobre a Resolução CNPC nº 61 e seus impactos;
Novos planos previdenciários: desafios e oportunidades;
Como a personalização pode impactar a adesão e retenção dos participantes?

17h15 - ENCERRAMENTO 1º DIA.

Dia 29 de maio - Quinta-Feira

8h45 – 9h30 - PALESTRA ESPECIAL: Patrocinador.

9h30 – 10h30 - PAINEL 7: Novos Produtos e a Transformação do Mercado de Investimentos (Palco 1):

Cesta de investimentos possíveis para fundos de pensão: quais ativos fazem sentido?
Como as EFPCs podem se posicionar em um mercado financeiro mais dinâmico?

9h30 – 10h30 - PAINEL 8: Tendências Globais para Engajar Novos Investidores Institucionais (Palco 2):

Como os fundos de pensão internacionais estão atraindo novas gerações de participantes?

Personalização dos investimentos e novos produtos que estão ganhando espaço no mercado global;

Cases de sucesso de fundos de pensão internacionais que se modernizaram e expandiram sua base de participantes.

10h30 – 10h40 - MENSAGEM INSTITUCIONAL.

10h40 – 11h05 - INTERVALO.

11h05 – 12h35 - PAINEL 9: Crédito Privado e Debêntures Incentivadas: Vale a Pena para as EFPC? (Palco 1):

O crescimento do mercado de crédito privado no Brasil;

Como debêntures incentivadas podem complementar o portfólio das EFPC;

Riscos, oportunidades e regulamentação dos novos produtos.

11h05 – 12h35 - PAINEL 10: Asset Allocation e Risco Agregado: Aderência ao Passivo dos Planos (Palco 2):

Estratégias de alocação de ativos para otimizar retorno e minimizar riscos;

Como as EFPCs podem se proteger contra oscilações de mercado?

Modelos quantitativos para avaliar a aderência ao passivo.

12h35 – 12h45 - APRESENTAÇÃO: Selo de Autorregulação:

12h45 – 14h00 - ALMOÇO.

14h00 – 15h00 - PAINEL 11: O Impacto da Economia Comportamental na Gestão de Investimentos das EFPC (Palco 1):

Como vieses comportamentais influenciam a tomada de decisão dos gestores e participantes de fundos de pensão?

Psicologia dos investimentos: O que podemos aprender com a economia comportamental para otimizar as alocações?

Como modelos preditivos e IA podem ajudar a mitigar erros humanos e melhorar a performance dos investimentos institucionais?

Estratégias para engajar participantes e melhorar a adesão a planos de previdência complementar.

14h00 – 15h00 - PAINEL 12: Infraestrutura e Crédito Estruturado: Oportunidades para Rentabilidade Sustentável (Palco 2):

Fundos de infraestrutura: oportunidades de longo prazo para EFPCs;

Crédito estruturado: como diversificar e reduzir riscos?

Regulamentação e incentivos para investimentos nesse segmento.

15h00 – 15h10 - MENSAGEM INSTITUCIONAL.

15h10 – 16h10 - PAINEL 13: Fundos Multimercados Estruturados: Estratégias e Desempenho (Palco 1):

Como os fundos multimercado estruturados estão se adaptando ao novo cenário macroeconômico;

Estratégias para maximizar o retorno e reduzir riscos;

O impacto da diversificação e alocação dinâmica de ativos.

15h10 – 16h10 - PAINEL 14: Transformação Digital, Proteção de Dados e Segurança Cibernética: Como Proteger e Modernizar a Gestão das EFPC (Palco 2):

Automação e Inteligência Artificial: Como as EFPCs podem adotar tecnologias inovadoras para otimizar a gestão de investimentos e relacionamento com participantes?

Proteção de Dados e Compliance: Como garantir a segurança das informações e estar em conformidade com a LGPD e demais normativas?

Cibersegurança no setor financeiro: Estratégias para mitigar riscos de ataques cibernéticos e garantir a continuidade das operações das EFPCs.

16h10 – 16h30 - INTERVALO.

16h30 – 17h00 - PALESTRA: O Novo Papel dos Fundos de Pensão na Economia Brasileira.

Como as EFPCs podem contribuir para o crescimento econômico;

o papel do investimento de longo prazo no desenvolvimento do país;

Regulação e incentivos para fortalecer o setor.

2.8. Diante do exposto, solicitamos à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) a instrução do processo de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em conformidade com os supracitados dados.

3. DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor total alocado no orçamento de 2025 para esta contratação é de R\$ 4.751,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais), referente a quatro inscrições em valor de 3º lote, R\$ 968,00 (novecentos e sessenta e oito reais), e uma inscrição em valor de 2º lote, R\$ 879,00 (oitocentos e setenta e nove reais), em conformidade com as informações constantes na página da capacitação <https://www.abrapp.org.br/14o-seminario-gestao-de-investimentos-nas-efpc/>, com cópias anexadas ao processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição (2º Lote)	Serviço unitário	1	R\$ 879,00	R\$ 879,00
1	Inscrição (3º Lote)	Serviço unitário	4	R\$ 968,00	R\$ 3.872,00
TOTAL					R\$ 4.751,00

3.2. As despesas decorrentes da contratação sairão dos recursos constantes no Plano Anual de Capacitação 2025, parte do Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2025.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada com base no com base no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 111, combinado com o Art. 109 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe e conforme consta no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

4.2. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.3. À Funpresp-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação da Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio

Clicksign 9e166eec-bcd8-4057-a40a-46f71f7cf1a9, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:

4.4. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

4.5. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

4.6. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

4.7. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

4.8. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

“A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).

4.9. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 – Plenário

Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Acórdão 2533/2021 - Plenário

Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.

ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário

Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.

ACÓRDÃO TCU 2142/2007 – Plenário

Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

4.10. Assim, a Gerência de Pessoas enquadrou a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:

4.11. Da singularidade do serviço a ser contratado

4.11.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, exige-se que tais serviços sejam de natureza singular.

4.11.2. Nesse sentido, os professores Ivan Barbosa Rigolin e Marcos Tullio Bottino esclarecem que:

"Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a inexigibilidade de licitação para cada caso concreto que se apresente." (grifos nossos)

4.11.3. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as

Clicksign 9e166eec-bcd8-4057-a40a-46f71f7cf1a9, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma também possui características próprias que as distinguem umas das outras, a exigir do profissional adaptação a cada vez que se apresenta. Aliás, o próprio professor poderá executar o serviço de forma distinta a cada aula proferida, ainda

que do mesmo tema, provocado, por exemplo, por uma mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

(...)

Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, revelando a natureza singular do serviço." (grifos nossos)

4.11.4. A singularidade do serviço se materializa na abordagem especializada dos temas relacionados à gestão de investimentos nas EFPCs, proporcionando aos participantes acesso a conteúdos atualizados e relevantes, apresentados por especialistas renomados no setor. O seminário abordará questões cruciais como estratégias de investimento, uso de tecnologia na gestão de fundos, diversificação de portfólio, investimentos alternativos, práticas ESG e governança, além de discutir o futuro da previdência e a regulação do setor, dentre outros conteúdos únicos que estarão contemplados no evento. O Seminário de Investimentos da Abrapp é uma oportunidade estratégica para troca de conhecimentos, *networking* qualificado e atualização sobre o cenário econômico e as principais tendências do mercado financeiro, com foco nas demandas das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

4.11.5. A participação dos profissionais é justificada pela atualização em assuntos relacionados às atividades da gestão de investimentos e acompanhamento por meio de palestras com os principais especialistas do mercado, participar de discussões neste nível de conhecimento poderá aprimorar as rotinas dos profissionais em suas respectivas áreas e atribuições. Ademais, os participantes poderão receber pontos no Programa de Educação Continuada do ICSS.

4.11.6. O treinamento possibilitará aos profissionais a ampliação de conhecimentos em cesta de investimentos possíveis para fundos de pensão, como as EFPCs podem se posicionar em um mercado financeiro mais dinâmico, impacto da flexibilização regulatória na estruturação de novos produtos, cenário econômico global, política monetária nas estratégias, impactos na inflação e juros nas alocações dos fundos de pensão, dentre outros. Dessa forma, será possível entender melhor cenários na transformação do mercado de investimentos e conhecer novos produtos que se adequam às necessidades da Fundação e às expectativas dos participantes e patrocinadores, além de ser uma oportunidade única de atualização. Os *insights* e melhores práticas compartilhados durante o evento podem ser aplicados internamente, impulsionando eficiência, eficácia e inovação. Além disso, a conexão com uma rede global de profissionais e especialistas possibilita trocas de experiências enriquecedoras e colaborações estratégicas.

4.11.7. Acrescentamos que a singularidade na seleção da fornecedora é complementada pela experiência e a expertise da instituição, pois o seminário será organizado pela Abrapp, que é uma comunidade de aprendizado e inovação, totalmente dedicada a influenciar o alto desempenho dos profissionais da Previdência Complementar. Em 6 anos de atuação estruturaram uma universidade que promove uma série de conteúdos e ações com o intuito de trazer um novo olhar para seus cursos e trazem o dia a dia das EFPC para dentro da Abrapp com casos conhecimentos aplicados na prática, como o "14º Seminário de Investimentos nas EFPC", por exemplo, possibilitando um aprendizado relevante e de alta qualidade.

4.12. Da caracterização como serviço técnico especializado

4.12.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, cursos para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são enquadrados como serviço técnico de profissional especializado. Dentre os objetivos do curso, visa aprimorar a governança e a gestão de investimentos, preparando as instituições para os desafios e oportunidades do futuro.

4.12.2. A Funpresp-Exe tem como objetivo estratégico gerir investimentos e gerar reservas adequadas às expectativas dos participantes. Desta forma, a participação na capacitação incrementará conhecimentos em assuntos como estratégias de investimento, uso de tecnologia na gestão de fundos, diversificação de portfólio, investimentos alternativos, práticas ESG e governança, dentre outros tópicos, alinhados aos valores da Fundação, que poderão impactar positivamente nas diversas áreas.

4.12.3. A Abrapp possui atuação alicerçada em três grandes compromissos: representar o setor junto aos poderes executivo, legislativo e judiciários, bem como à sociedade civil, em geral; ser um celeiro de ideias e compartilhamento de experiências; oferecer soluções positivas que contribuam para a gestão das entidades fechadas de previdência complementar e qualificação técnica dos seus profissionais. Além disso, é uma instituição respeitada com uma sólida reputação no mercado.

4.12.3.1. Conforme mencionado em citação do artigo 1º de seu Estatuto Social, a Abrapp é uma “associação de fins não econômicos e não lucrativos” e que tem como objetivos:

I. Reunir, em torno de interesses comuns, exclusivamente, as entidades fechadas de previdência complementar;

(...)

V. Manter serviço especial de coleta, sistematização, divulgação e distribuição às Associadas e ao público em geral, de informações, dados, trabalhos, estudos técnicos e documentos relacionados com os seus objetivos, mediante publicação de revistas, jornais, periódicos, bem como mediante qualquer outra forma e meios de comunicação, inclusive discos e fitas de áudio e vídeo em geral;

(...)

VI. Organizar, promover ou realizar estudos, análises, pesquisas, cursos, congressos, simpósios ou outros tipos de conclave sobre temas, problemas e aspectos da previdência complementar;

VII. Promover programas de formação e treinamento para as entidades fechadas de previdência complementar;

4.12.4. Assim, a seleção desta instituição organizadora do "14º Seminário de Investimentos nas EFPC" se dá em virtude de sua diferenciação com os demais ofertantes, pois suas características distintivas fornecem aos profissionais um aprendizado condizente com as características e objetivos da Funpresp-Exe, o que permitirá manter os participantes da capacitação à frente no mercado de gestão de investimentos, que possui tópicos e informações altamente voláteis e está em constante evolução.

4.12.5. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

(...)

Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o 'caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras". (grifos nossos)

4.13. Da notória especialização do Contratado

4.13.1. O § 1º, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.13.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

4.13.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação.

4.13.4. A notória especialização se manifesta por meio da programação do evento, que está sendo preparada para trazer os principais especialistas e os debates mais relevantes do mercado, realizado por especialistas em temas de Investimentos, Previdência, Gestão de Fundos, Investimentos Alternativos, Performance, Mercado de Investimentos, Gestão de Investimentos, Papel dos Fundos de Pensão na Economia Brasileira, dos palestrantes em anos anteriores e da instituição que fornecerá a capacitação, conforme documentos que seguem anexados a este processo.

Jarbas de Biagi - Advogado e Mestre em Direito Previdenciário. Atual Diretor Presidente da Abrapp, Diretor Financeiro (AETQ) da OABPREV-SP e Diretor da Mutuoprev. Foi presidente no Banesprev-Fundo Banespa de Seguridade Social, Conselheiro Fiscal e Conselheiro Deliberativo da ENERPREV – Entidade de Previdência Privada do Grupo EDP. Presidente do Sindapp – Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, Diretor Executivo da Abrapp. Integrante do CGPC – Conselho de Gestão de Previdência Complementar, Membro da Câmara de Recursos da Previdência Complementar – CRPC e Membro Titular do Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC, representando as Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Abrapp - Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar

- A entidade é líder representativa dos interesses comuns das Entidades Fechadas de Previdência Complementar e atua em todo território nacional, tendo 234 associadas, distribuídas em 5 Regionais, 1.174 planos de benefícios previdenciários, 4.291 empresas patrocinadoras e instituidores. A Abrapp tem a missão de promover o desenvolvimento da previdência complementar com excelência técnica, disseminando seu elevado alcance social, e a visão de ser a representante legítima das entidades fechadas de previdência complementar perante aos poderes constituídos, as instituições representativas do mercado, opinião pública e sociedade em geral. Reconhecida como centro de excelência técnica e inovação, referência nacional e internacional, indutora e difusora das melhores práticas em previdência complementar fechada no País, com satisfação geral de 90% e NPS 53.

4.14. Nesse sentido, entendemos que a contratação poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 111º, combinado com o Art. 109 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, em virtude dos motivos demonstrados acima, em especial pela singularidade do serviço, notória especialização e caracterização de serviço técnico especializado, traduzidos na agenda completa, no conteúdo programático do seminário e nos documentos anexados ao processo.

5. **DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A demanda está alinhada com os objetivos do PAC 2025, que assim dispõe:

O Plano Anual de Capacitação tem os seguintes objetivos:

(...)

d) Desenvolver as competências individuais dos profissionais da Funpresp-Exe, com alinhamento às estratégias da Entidade e na gestão por resultados;

e) Prover os profissionais com as competências técnicas necessárias às diferentes áreas da Fundação;"

5.2. O "14º Seminário de Investimentos nas EFPC" é uma oportunidade estratégica para troca de conhecimento, *networking* qualificado e atualização sobre o cenário econômico e as principais tendências do mercado financeiro. Com foco nas demandas das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, este evento visa aprimorar a governança e a gestão de investimentos, preparando as instituições para os desafios e oportunidades do futuro. A participação dos profissionais é justificada pela atualização em assuntos relacionados às atividades da gestão de investimentos e acompanhamento por meio de palestras com os principais especialistas do mercado, debates neste nível de conhecimento poderão aprimorar as rotinas dos profissionais em suas respectivas áreas e atribuições.

5.3. A Funpresp-Exe tem como objetivo estratégico gerir investimentos e gerar reservas adequadas às expectativas dos participantes. Desta forma, a participação na capacitação incrementará conhecimentos em assuntos como estratégias de investimento, uso de tecnologia na gestão de fundos, diversificação de portfólio, investimentos alternativos, práticas ESG e governança, dentre outros tópicos alinhados aos valores da Fundação, que poderão impactar positivamente nas atividades da Fundação na medida em que proporcionará conhecimentos em cesta de investimentos para fundos de pensão,

como as EFPCs podem se posicionar em um mercado financeiro mais dinâmico, impacto da flexibilização regulatória na estruturação de novos produtos e outros. Dessa forma, será possível entender melhor cenários na transformação do mercado de investimentos e conhecer novos produtos que se adequam às necessidades da Fundação e às expectativas do participantes e patrocinadores.

5.4. Referência educacional no setor, a Abrapp é uma comunidade de aprendizado e inovação, totalmente dedicada a influenciar o alto desempenho dos profissionais da Previdência Complementar. Em 6 anos de atuação estruturaram uma universidade que promove uma série de conteúdo e ações com o intuito de trazer um novo olhar para seus cursos. Trazem o dia a dia das EFPC para dentro da Abrapp com casos conhecimentos aplicados na prática. Uma conexão que inclui especialistas do mercado, conteúdos relevantes e oportunidade para se desenvolver. A sua atuação está alicerçada em três grandes compromissos: representar o setor junto aos poderes executivo, legislativo e judiciários, bem como à sociedade civil, em geral; ser um celeiro de ideias e compartilhamento de experiências; oferecer soluções positivas que contribuam para a gestão das entidades fechadas de previdência complementar e qualificação técnica dos seus profissionais. Além disso, é uma instituição respeitada com uma sólida reputação no mercado.

5.5. Informamos ainda que a capacitação está em consonância com o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) dos profissionais que possuem a ferramenta e com as atividades prestadas pelas Gerências de Controle de Investimentos (GECOI), Gerência de Operações Financeiras (GEOFI), Diretoria de Administração (DIRAD) e Diretoria de Investimentos (DIRIN) da Fundação.

5.6. Ante o exposto, a Gerência de Pessoas (GEPES) propõe a utilização de recursos do Plano Anual de Capacitação 2025 para custear a contratação de empresa para realização da capacitação.

6. **DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

7.1. O serviço, objeto deste instrumento, consiste em contratação para participação de 5 (cinco) profissionais da Funpresp-Exe na capacitação "14º Seminário de Investimentos nas EFPC".

7.2. Os serviços serão prestados em formato presencial, em São Paulo/SP, conforme consta neste documento.

7.3. A capacitação ocorrerá nos dias 28 e 29 de maio de 2025 e o pagamento da fatura será em data acordada com a empresa.

8. **DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpresp-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

8.4. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.4.1. O fiscal da contratação anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Após a assinatura do instrumento contratual a Funpresp-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

8.7. Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, segundo a natureza da empresa.

9. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe.

9.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Plano Anual de Capacitação da Funpresp-Exe para o exercício de 2025.

10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.

10.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

10.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

11. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4. Não transferir a execução, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

- 11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 11.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.
- 11.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.
- 11.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.
- 11.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.
- 11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 11.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.
- 11.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.
- 11.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.
- 11.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.
- 12.2. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.
- 12.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.
- 12.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 12.5. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.
- 12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

12.7. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

12.8. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

14.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. DAS VEDACÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, bem como das demais legislações aplicáveis.

Brasília, 13 de maio de 2025.

Gabriel da Silva Tavares Pellegrin

Analista de Previdência Complementar

De acordo.

Aprovo o presente projeto básico.

Mônica Fernanda L Bandeira Abreu Adorno

Gerente de Pessoas Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel da Silva Tavares Pellegrin, Analista de Previdência Complementar**, em 13/05/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno, Gerente, Substituto(a)**, em 13/05/2025, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0215922** e o código CRC **3DA11593**.

FUNPRESP - Ordem de Serviço nº 75.2025 - Seminário de investimento nas EFPC.pdf

Documento número #9e166eec-bcd8-4057-a40a-46f71f7cf1a9

Hash do documento original (SHA256): 1428ab49d38ecc69d70b396bf0077f9c5ef1555647dce807df10d90b4f18c353

Assinaturas

- ✓ **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 20 mai 2025 às 15:50:55
- ✓ **Eduardo Henrique Lamers**
CPF: 062.389.359-28
Assinou como contratada em 20 mai 2025 às 17:27:16
- ✓ **Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 20 mai 2025 às 18:17:47
- ✓ **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 20 mai 2025 às 13:33:17
- ✓ **Devanir da Silva**
CPF: 580.241.238-00
Assinou como contratada em 20 mai 2025 às 18:27:07
- ✓ **João Bernardo Filho**
CPF: 032.489.217-90
Assinou como testemunha em 20 mai 2025 às 14:46:26

Log

- 20 mai 2025, 13:29:07 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 9e166eec-bcd8-4057-a40a-46f71f7cf1a9. Data limite para assinatura do documento: 19 de junho de 2025 (13:29). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

20 mai 2025, 13:32:44	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
20 mai 2025, 13:32:44	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
20 mai 2025, 13:32:44	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: lamers@abrapp.org.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Henrique Lamers e CPF 062.389.359-28.
20 mai 2025, 13:32:44	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: devanir@abrapp.org.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Devanir da Silva e CPF 580.241.238-00.
20 mai 2025, 13:32:44	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.
20 mai 2025, 13:32:44	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.filho@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Bernardo Filho e CPF 032.489.217-90.
20 mai 2025, 13:33:17	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.6.13.43. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8334976 e longitude -48.0575488. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1211.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
20 mai 2025, 14:46:26	João Bernardo Filho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.filho@funpresp.com.br. CPF informado: 032.489.217-90. IP: 189.6.107.60. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8706639 e longitude -47.7519743. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1212.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

20 mai 2025, 15:50:55	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 187.91.23.222. Componente de assinatura versão 1.1212.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
20 mai 2025, 17:27:16	Eduardo Henrique Lamers assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail lamers@abrapp.org.br. CPF informado: 062.389.359-28. IP: 177.174.194.71. Componente de assinatura versão 1.1212.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
20 mai 2025, 18:17:47	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 164.163.0.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7915284 e longitude -47.8952475. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1212.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
20 mai 2025, 18:27:07	Devanir da Silva assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail devanir@abrapp.org.br. CPF informado: 580.241.238-00. IP: 201.56.88.179. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.382137 e longitude -50.873692. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1212.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
20 mai 2025, 18:27:10	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9e166eec-bcd8-4057-a40a-46f71f7cf1a9.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9e166eec-bcd8-4057-a40a-46f71f7cf1a9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.